



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

06
S

**PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI
Nº 9/2019.**

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

EMENTA

Alteração Lei Municipal nº 4.978, de 29 de setembro de 2010. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 9/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que “Altera a Lei Municipal nº 4.978, de 29 de setembro de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se manterem limpos os terrenos situados no Município de Caçapava e determina providências pertinentes à matéria”.

No que tange aos aspectos de legalidade e constitucionalidade entendo que não há óbice para prosseguimento.

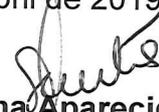
No tocante ao mérito este deverá ser analisado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido à Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 03 de abril de 2019.


Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br

1